

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**OUTORGANTE:(s)**

Daniela da Silveira dos Santos Brasileira, solteira, do lar, moradora do Rg nº 3.905.111.29 via, inscrita no CPF nº 107.974.544-03, Residente no Sítio Dona Helena, Sítio CASA, ÁREA RURAL, CEP 58337000.

**OUTORGADOS:** Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado pelo qual constitui como procurador e advogado o Dr. LUIS ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE – OAB.20.644/PB e JOSE ALBERTO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, ambos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, nº 310, sala 03, Centro de João Pessoa-PB, telefone 32229062, onde recebem intimações. Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados podendo os mesmos propor contra quem é de direito as ações competentes tanto no Juízo Cível e Criminal defendê-las nas contrárias no Juízo Cível e Criminal, Juizados Especiais Federais ou Estaduais, Fazenda Pública, e Seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, receber alvarás no Banco do Brasil, receber RPV (requisição de pequeno valor), dar quitação, confessar, contestar, recorrer, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeições, efetuar requerimentos administrativos, requerer e receber documentos médicos e prontuários, junto a órgãos estaduais e hospitalares, federais e municipais, tais como Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Complexo Hospitalar de Mangabeira, podendo, inclusive, recorrer na esfera administrativa, revogar procurações e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente, conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal, apresentar alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato.

Declara, ainda, nos termos do Art.1º da Lei nº. 7.115 580 de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, que é hipossuficiente financeiramente, e sua situação econômica não lhe permite arcar com custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

**CONTRATO:** É fixado o percentual dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico bruto a que tem direito o outorgante, independentemente dos honorários de sucumbência. Podendo o percentual contratado a título de honorários contratuais ser descontado da parte que cabe ao autor.

João Pessoa 20 de 06 de 2019

Daniela da Silveira

CPF: 107.974.544-03.



**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**OUTORGANTE:(s)**

Daniela da Silveira dos Santos Brasileira, solteira, do lar, moradora do Rg nº 3.905.111.29 via, inscrita no CPF nº 107.974.544-03, Residente no Sítio Dona Helena, Sítio CASA, ÁREA RURAL, CEP 58337000.

**OUTORGADOS:** Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado pelo qual constitui como procurador e advogado o Dr. LUIS ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE – OAB.20.644/PB e JOSE ALBERTO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, ambos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, nº 310, sala 03, Centro de João Pessoa-PB, telefone 32229062, onde recebem intimações. Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados podendo os mesmos propor contra quem é de direito as ações competentes tanto no Juízo Cível e Criminal defendê-las nas contrárias no Juízo Cível e Criminal, Juizados Especiais Federais ou Estaduais, Fazenda Pública, e Seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, receber alvarás no Banco do Brasil, receber RPV (requisição de pequeno valor), dar quitação, confessar, contestar, recorrer, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeições, efetuar requerimentos administrativos, requerer e receber documentos médicos e prontuários, junto a órgãos estaduais e hospitalares, federais e municipais, tais como Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Complexo Hospitalar de Mangabeira, podendo, inclusive, recorrer na esfera administrativa, revogar procurações e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente, conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal, apresentar alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato.

Declara, ainda, nos termos do Art.1º da Lei nº. 7.115 580 de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, que é hipossuficiente financeiramente, e sua situação econômica não lhe permite arcar com custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

**CONTRATO:** É fixado o percentual dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico bruto a que tem direito o outorgante, independentemente dos honorários de sucumbência. Podendo o percentual contratado a título de honorários contratuais ser descontado da parte que cabe ao autor.

João Pessoa 20 de 06 de 2019

Daniela da Silveira

CPF: 107.974.544-03.





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

  
**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 04190.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04190.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:37 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu Daniela da Silva dos Santos, CPF nº 107.974.544-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Do Lar, filho(a) de Angela Maria da Silva e Marcos Antonio Viegas, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 10/01/1993 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Dona Helena, Nº S/N, tendo como ponto de referência Próximo Ao Antigo Sítio de Galo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98166-4372.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Fazenda São Gonçalo- Município de Santa Rita, Santa Rita/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 09/01/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 09/01/2019, POR VOLTA DAS 10:00 HORAS, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FAZENDA SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA GARUPA DE UMA MOTO DE MARCA-HONDA/NXR160 BROS ESDD, DE COR-VERMELHA, ANO-2015/2015, PLACA-QFL3035/PB, DE PROPRIEDADE DO SRº JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS, QUANDO CAIU DA MOTO, SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, ENCAMINHADA AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI FEITO RX DO QUADRIL, COXA DIREITA, RESULTADO DO RX, EVIDENCIOU FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO, REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO NO DIA 14/01/2019, COM ALTA HOSPITALAR NO DIA 16/01/2019.

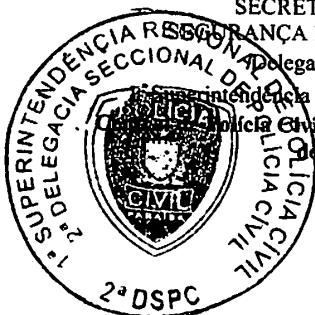
#### **ADENDO(S):**

Que na data 17/04/2019, à(s) 09:03 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O CHASSI DA REFERIDA MOTO É: 9C2KD0810FR445088.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

*Yamila*  
05 JUN. 2019  
COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 04190.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04190.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:37 horas do dia 17 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu Daniela da Silva dos Santos, CPF nº 107.974.544-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Do Lar, filho(a) de Angela Maria da Silva e Marcos Antonio Viegas, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 10/01/1993 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Dona Helena, Nº S/N, tendo como ponto de referência Próximo Ao Antigo Sítio de Galo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98166-4372.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Fazenda São Gonçalo- Município de Santa Rita, Santa Rita/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 09/01/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 09/01/2019, POR VOLTA DAS 10:00 HORAS, ESTAVA TRAFEGANDO PRÓXIMO A FAZENDA SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA GARUPA DE UMA MOTO DE MARCA-HONDA/NXR160 BROS ESDD, DE COR-VERMELHA, ANO-2015/2015, PLACA-QFL3035/PB, DE PROPRIEDADE DO SRº JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS, QUANDO CAIU DA MOTO, SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, ENCAMINHADA AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI FEITO RX DO QUADRIL, COXA DIREITA, RESULTADO DO RX, EVIDENCIOU FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO, REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO NO DIA 14/01/2019, COM ALTA HOSPITALAR NO DIA 16/01/2019.

#### **ADENDO(S):**

Que na data 17/04/2019, à(s) 09:03 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O CHASSI DA REFERIDA MOTO É: 9C2KD0810FR445088.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

*Yamila*  
05 JUN. 2019  
COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



*Daniela da Silva dos Santos*  
Daniela da Silva dos Santos  
Noticiante

*Gerusa Gavalcante Nogueira*  
Gerusa Gavalcante Nogueira  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

SECRETAIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
SEGUINCA E DA PARABIA  
SEGUINCA DA POLICIA CIVIL  
Setor de Segurança e da Defesa Social  
Setor de Segurança e da Defesa Social  
Central de Policia Civil de João Pessoa - Setor  
1º Superintendência Regional de Policia Civil  
Delégacia Geral da Policia Civil  
Central de Policia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521647500000022001786>  
Número do documento: 19071213521647500000022001786

Num. 22676238 - Pág. 2

*Daniela da Silva dos Santos*  
Daniela da Silva dos Santos  
Noticiante

*Gerusa Gavalcante Nogueira*  
Gerusa Gavalcante Nogueira  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2019.

SECRETAIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
SEGUINCA E DA PARABIA  
SEGUINCA DA POLICIA CIVIL  
Setor de Segurança e da Defesa Social  
Setor de Segurança e da Defesa Social  
Central de Policia Civil de João Pessoa - Setor  
1º Superintendência Regional de Policia Civil  
Delégacia Geral da Policia Civil  
Central de Policia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521647500000022001786>  
Número do documento: 19071213521647500000022001786

Num. 22676238 - Pág. 2







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 901/077, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2315723, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente DANIELA DA SILVA VIEGAS (idade 26 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 09/01/2019, prox. a Fazenda São Gonçalo – Santa Rita - aproximadamente às 10:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2019.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CRE/5º Revisão: 10/11  
SAMU 192  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV  
05 JUN. 2019  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 901/077, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2315723, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente DANIELA DA SILVA VIEGAS (idade 26 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 09/01/2019, prox. a Fazenda São Gonçalo – Santa Rita - aproximadamente às 10:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

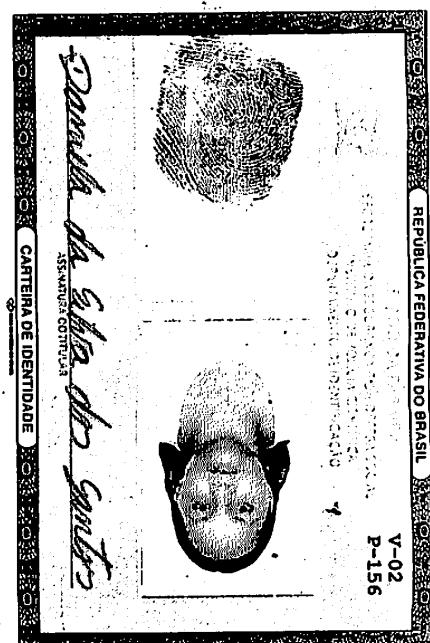
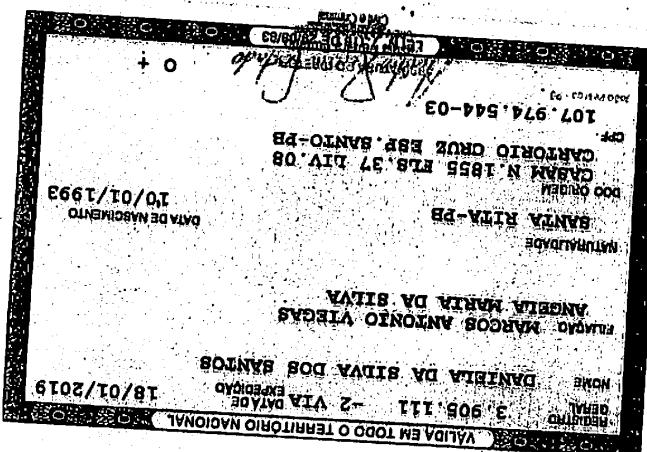
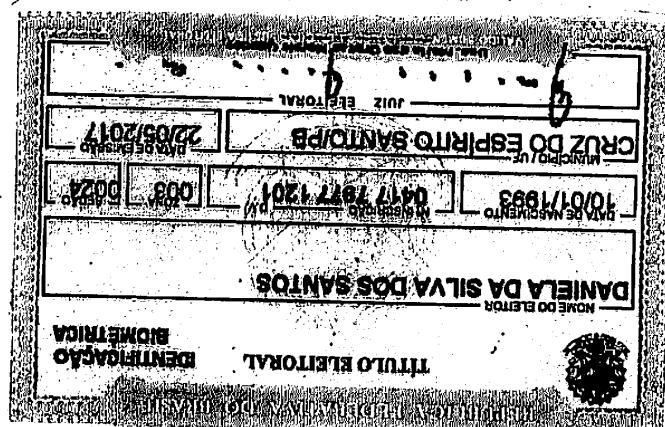
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2019.

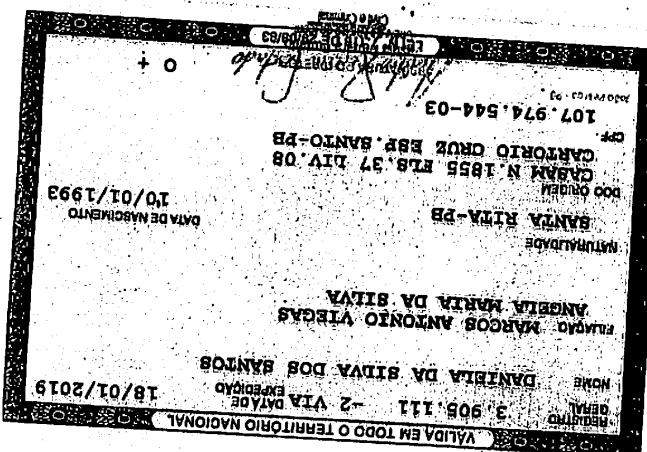
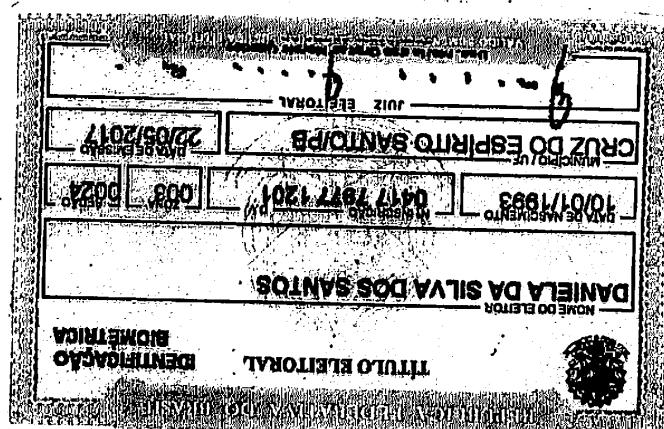
Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CRE/5º Revisão: 10/11  
SAMU 192  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV  
05 JUN. 2019  
PROTÓCOLO  
JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125









Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521995400000022001779>  
Número do documento: 19071213521995400000022001779

Num. 22676231 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521995400000022001779>  
Número do documento: 19071213521995400000022001779

Num. 22676231 - Pág. 1

## **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**

**Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho**  
**CGC nº 09.433.715/0001-02 - Praça Flávio Ribeiro, nº 202, Santa Rita - Paraíba**

### **SERVIÇO DE RAIO X**

**NOME: DANIELA DA SILVA DOS SANTOS**  
**CONVÉNIO: PARTICULAR**  
**ATEND: 453377**  
**IDADE: 26 anos**  
**DATA: 17/04/2019**

### **RAIO X DO FEMUR DIREITO EM AP E P**

- **Superfície articulares íntegras com espaços conservados;**
- **Placa e parafusos no fêmur;**
- **Partes moles sem alterações.**



**Dr. Lemartine S. Neves**  
**CRM 3892 PB**



## **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**

**Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho**  
**CGC nº 09.433.715/0001-02 - Praça Flávio Ribeiro, nº 202, Santa Rita - Paraíba**

### **SERVIÇO DE RAIO X**

**NOME:** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS  
**CONVÉNIO:** PARTICULAR  
**ATEND:** 453377  
**IDADE:** 26 anos  
**DATA:** 17/04/2019

### **RAIO X DO FEMUR DIREITO EM AP E P**

- Superfície articulares íntegras com espaços conservados;
- Placa e parafusos no fêmur;
- Partes moles sem alterações.



**Dr. Lemartine S. Neves**  
**CRM 3892 PB**



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: EDSON  
DELGADO TINOCO  
Em: 10/01/2019 10:43:26

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação	Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>	
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>23h 26min</b>		Permanência no Leito: <b>22h 14min</b>

### **EVOLUÇÃO MEDICA (EDSON DELGADO TINOCO - 10/01/2019 10:43:05)**

#### **EVOLUÇÃO**

**PROCEDIMENTO:**

**Descrição da evolução:**

#### **ORTOPEDIA**

**#FRATURA SUBTROCANTÉRICA DIREITA**

**EXAMES OK ( LEUCOCITOSE 16000)**

**CD: INICIO CEFTRIAZONE + AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA**

**OPM: DCS LONGO**

**Seção: AREA LARANJA - UDC A Leito: LEITO EXTRA 01**

**Profissional responsável pela informação: EDSON DELGADO TINOCO**

**Número Conselho: 7142**

*D. Edson D. Tinoco  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DE MÃO E RECONSTRUTIVA  
CRM-PB 7142*





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: EDSON  
DELGADO TINOCO  
Em: 10/01/2019 10:43:26

Nome DANIELA DA SILVA VIEGAS		Boletim de Atendimento 1134685	Data/Hora Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25	Sexo Feminino	CNS 704306531932893	Prontuário 113345
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão DIURNO	
Data de Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data Internação 09/01/2019 12:29:16	Permanência na Unidade: 23h 26min		Permanência no Leito: 22h 14min

### EVOLUÇÃO MEDICA (EDSON DELGADO TINOCO - 10/01/2019 10:43:05)

#### **EVOLUÇÃO**

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

#### **ORTOPEDIA**

#FRATURA SUBTROCANTÉRICA DIREITA

EXAMES OK ( LEUCOCITOSE 16000 )

CD: INICIO CEFTRIAZONE + AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA

OPM: DCS LONGO

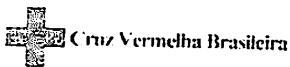
Seção: AREA LARANJA - UDC A Leito: LEITO EXTRA 01

Profissional responsável pela informação: EDSON DELGADO TINOCO

Número Conselho: 7142

D. Edson D. Tinoco  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CIRURGIA DE MÃO E RECONSTRUTIVA  
CRM-PB 7142





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: VICTOR SA  
DE SOUZA  
Em: 15/01/2019 18:41:42

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>6d 7h 24min</b>		Permanência no Leito: <b>5d 35min</b>

### FISIOTERAPÉUTICA (VICTOR SA DE SOUZA - 15/01/2019 15:22:54)

#### ESTADO GERAL

EVOLUÇÃO: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

EVOLUÇÃO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: APICAL

EVOLUÇÃO:

EXPANSIBILIDADE: NORMAL

CONDIÇÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

EVOLUÇÃO:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

EVOLUÇÃO: POSICIONAMENTO TERAPÉUTICO, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Redução diafragmática

OBSERVAÇÕES:

Paciente em 1º DPO.

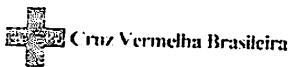
Perfusão periférica preservada.

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001  
Profissional responsável pela informação: VICTOR SA DE SOUZA

Número Conselho: 87570

Victor Sá de Souza  
Fisioterapeuta  
CRF-PB 87570 - F





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: VICTOR SA  
DE SOUZA  
Em: 15/01/2019 18:41:42

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>6d 7h 24min</b>		Permanência no Leito: <b>5d 35min</b>

### FISIOTERAPÉUTICA (VICTOR SA DE SOUZA - 15/01/2019 15:22:54)

#### ESTADO GERAL

EVOLUÇÃO: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

EVOLUÇÃO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: APICAL

EVOLUÇÃO:

EXPANSIBILIDADE: NORMAL

CONDIÇÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

EVOLUÇÃO:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

EVOLUÇÃO: POSICIONAMENTO TERAPÉUTICO, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Redução diafragmática

OBSERVAÇÕES:

Paciente em 1º DPO.

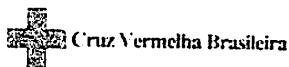
Perfusão periférica preservada.

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001  
Profissional responsável pela informação: VICTOR SA DE SOUZA

Número Conselho: 87570

Victor Sá de Souza  
Fisioterapeuta  
CRF-PB 87570 - F





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: WANDRA  
SANDRINE SILVA DE BRITO  
Em: 13/01/2019 14:24:09

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>4d 3h 7min</b>		Permanência no Leito: <b>2d 20h 18min</b>

### FISIOTERAPÉUTICA (WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO - 13/01/2019 14:23:11)

#### ESTADO GERAL

#### EVOLUÇÃO

Evolução: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

Evolução: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE, COLABORATIVO

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: MISTO

DRIVE: PRESENTE

Evolução:

CONDICÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

Evolução:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

Evolução: TERAPIA DE EXPANSÃO PULMONAR ATIVA, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, EXERCÍCIOS ATIVOS ASSISTIDOS DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMSS

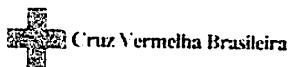
Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO

Número Conselho: 210123

Wandra Sandrine Silva de Brito  
Wanda





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -  
CNES: 454548 - Tel.:

Impresso por: WANDRA  
SANDRINE SILVA DE BRITO  
Em: 13/01/2019 14:24:09

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data Internação <b>09/01/2019 12:29:16</b>	Permanência na Unidade: <b>4d 3h 7min</b>		Permanência no Leito: <b>2d 20h 18min</b>

### FISIOTERAPÉUTICA (WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO - 13/01/2019 14:23:11)

#### ESTADO GERAL

#### EVOLUÇÃO

Evolução: REGULAR

#### NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

Evolução: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, CONTACTUANTE, COLABORATIVO

#### AVALIAÇÃO RESPIRATÓRIA

PADRÃO RESPIRATÓRIO: MISTO

DRIVE: PRESENTE

Evolução:

CONDICÃO RESPIRATÓRIA: EUPNÉIA

#### SUPORTE VENTILATÓRIO

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

#### AVALIAÇÃO MOTORA

DIMINUIDA: MID

INSPEÇÃO: EDEMA

Evolução:

SEGM.(S): MID

#### CONDUTA

Evolução: TERAPIA DE EXPANSÃO PULMONAR ATIVA, ALONGAMENTO DE EXTREMIDADES, EXERCÍCIOS METABÓLICOS, EXERCÍCIOS ATIVOS ASSISTIDOS DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTAÇÕES GERAIS

OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMSS

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: WANDRA SANDRINE SILVA DE BRITO

Número Conselho: 210123

Wandra Sandrine Silva de Brito  
WANDRA  
13/01/2019



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:20

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213521995400000022001779

Número do documento: 19071213521995400000022001779

Num. 22676231 - Pág. 6

ERIKKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA  
Fisioterapeuta  
CRM-PB 1118.943  
Nº 044/2019

Segão: HTOP - ENF 10 Lelio: 0001  
Número Consulta: 108943  
Profissional responsável pela informação: ERIKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA

OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMS

GERAIS

EVOLUGAO: EXERCICIOS METABOLICOS, EXERCICIOS ATIVO-LIVRES DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTACOES

CONDUTA

DIMINUIDA: MID  
INSPEGAO: EDEMA  
EVOLUGAO: SEGMENTO: MID

AVALLAGAO MOTORIA

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

SUPORTE VENTILATORIO

CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA

PADEAO RESPIRATORIO: MISTO  
DRIVE: PRESENTE  
EVOLUGAO:

AVALLAGAO RESPIRATORIA

EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO

NIVEL DE CONSCIECIA

EVOLUGAO: REGULAR

ESTADO GERAL

FISIOTERAPÉUTICA (ERIKKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA - 12/01/2019 12:38:44)

Nome	DANIELA DA SILVA VIEGAS	Sexo	25	Idade	1134685	Boleum de Atendimento	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Entidade	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Saida	09/01/2019 11:17:43	Plano de Internação	SUS	Convenio	704306531932893	Protocolo	11345	Tempo de Internação	10/01/1993	EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO
Nome	DANIELA DA SILVA VIEGAS	Sexo	25	Idade	1134685	Boleum de Atendimento	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Entidade	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Saida	09/01/2019 11:17:43	Plano de Internação	SUS	Convenio	704306531932893	Protocolo	11345	Tempo de Internação	10/01/1993	EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO
Data de Entrada	09/01/2019 11:17:43	Data Internação	09/01/2019 12:29:16	Permanência na Unidade:	3d 1h 22min	Permanência no Leito:	1d 18h 33min												RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE	
EVOLUGAO: CONSCIENTE, ACORDADO, ORIENTADO, COLABORATIVO	AVALLAGAO RESPIRATORIA	PADEAO RESPIRATORIO: MISTO	DRIVE: PRESENTE	EVOLUGAO:	CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA	CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA	DRIVE: PRESENTE	PADEAO RESPIRATORIO: MISTO	EVOLUGAO:	AVALLAGAO MOTORIA	EVOLUGAO: EDEMA	DRIVE: PRESENTE	CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA	CONDIGAO RESPIRATORIA: EUPNEIA	DRIVE: PRESENTE	PADEAO RESPIRATORIO: MISTO	EVOLUGAO:	CONDUTA	OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMS	
EVOLUGAO: EXERCICIOS METABOLICOS, EXERCICIOS ATIVO-LIVRES DE MEMBROS SUPERIORES E/OU MEMBROS INFERIORES, ORIENTACOES	EVOLUGAO	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	GERAIS	OUTROS: Exercício respiratório associado aos MMS	

GOVERNO DA PARAIBA

Cme. Vermelha Brasileira  
Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Cme. Vermelha Brasileira

INTERNO, SAN -  
CNES: 454548 - Tel:

IMPRESO POR: ERIKA  
CRISTINE MACIEL ANDRIOLA  
CRM-PB 1118.943  
Nº 044/2019



37  
REF ID: A18193  
Fisioterapeuta  
ESTRADA CRISTIANE M. A. M.D.  
B

Profissional responsável pela informação: ERIKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA  
Número Consulta: 108943  
Setor: HOP - ENF 10 Lote: 0001

UU | RUS: Exercício respiratório associado aos MMS

GERAIS

CONDUITA

AVALIAÇÃO MUITURA

RESPIRANDO EM: AR AMBIENTE

SUPORTE VENTILATÓRIO

## AVALLAGAO RESPIRATORIA

#### REFERENCES

#### EVO LUDGAR: REGULAR

2023 RELEASE UNDER E.O. 14176 - SWITZERLAND MOBILE ANDROID - 12/01/2019 12:38:44

Nome	DANIELA DA SILVA VIEGAS		Boleto de Atendimento	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Entrada	09/01/2019 11:17:43	Data/Hora Saída
Data de Nasmeno	10/01/1993	Idade	25	Sexo	Feminino	CNS	704306531932893
Tempo de Internação	10/01/1993	Convalecio	SUS	Plano de	DURNO	Plano de	DURNO
Data de Entrada	09/01/2019 11:17:43	Data Internação	09/01/2019 12:29:16	Permanencia na Unidade:	3d 1h 22min	Permanencia no Leito:	1d 18h 33min

# GOVERNO DA PARÁIBA

Senador Humberto Lucena  
Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Casa Vermecha Brasilicim



SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA				2 - CNES 2 5 9 3 2 6 2			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>HECTES II do</i>				4 - CNES			
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO PACIENTE <i>Daniela da Silva Viegas</i>				6 - N° DO PRONTUÁRIO <i>113 4685</i>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - RACACOR	10.1 - ETNIA
				Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input checked="" type="checkbox"/> 3			
11 - NOME DA MÃE				12 - TELEFONE DE CONTATO DDD			
				14 - TELEFONE DE CONTATO DDD			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL				14 - TELEFONE DE CONTATO DDD			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF	19 - CEP
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA							
20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)							
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO							
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
25 - DIAGNÓSTICO INICIAL				26 - CID 10 PRINCIPAL	27 - CID 10 SECUNDÁRIO	28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)							
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE							
DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		DIÁRIA DE UTI TIPO I	DIÁRIA DE UTI TIPO II	DIÁRIA DE UTI TIPO III			
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				37 - OTDE			
38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
40 - OTDE							
41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
<i>Cx DHS - DCS TMC</i> <i>01 placa DCS 14 furos</i> <i>01 fio desligante 50</i> <i>05 paraf. cont. (3 34) (1-40) e (1-46)</i> <i>02 fios de Kirschner (2.0) usados como gu</i>							
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				43 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>14/01/19</i>			
44 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF		45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		46 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Daniela Varen Dantas MÉDICA 8491</i>			
AUTORIZAÇÃO							
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				48 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
50 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF				51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	



SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)		Folha 1/2				
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA</b>				2 - CNES 2593262				
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HECT 24 do</b>				4 - CNES				
<b>Identificação do Paciente</b> 5 - NOME DO PACIENTE <b>Daniela da Silva Viegas</b>				6 - N° DO PRONTUÁRIO 1134685				
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> 3	10 - RACACOR 10.1 - ETNIA				
11 - NOME DA MÃE <b></b>				12 - FONE DE CONTATO DDD <input type="text"/> N° DO FONE				
13 - NOME DO RESPONSÁVEL <b></b>				14 - FONE DE CONTATO DDD <input type="text"/> N° DO FONE				
15 - ENDEPEÇO (RUA, N°, BAIRRO) <b></b>				16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b></b>	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <b></b>	18 - UF <b></b>	19 - CEP <b></b>	
<b>20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</b>								
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>								
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR				
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA				
25 - DIAGNÓSTICO INICIAL				26 - CID 10 PRINCIPAL	27 - CID 10 SECUNDÁRIO	28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>								
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				
31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DIÁRIA DE ACOMPANHANTE				DIÁRIA DE UTI TIPO I	DIÁRIA DE UTI TIPO II	DIÁRIA DE UTI TIPO III		
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				
36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				37 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				
38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				
40 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO <b>Cx DHS - DCS TMC</b> <b>01 placa DCS 14 furos</b> <b>01 fio de desligamento 50</b> <b>05 paraf. cont. (3 34) (1-40) e (1-46)</b> <b>02 fios de Kirschner (2.0) usados como guia.</b>				
<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b>								
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				43 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>14/01/19</b>				
44 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <b></b>				
46 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <b>Patr. Iaren Daniela MÉDICA 8491</b>								
<b>AUTORIZAÇÃO</b>								
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				48 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR <b></b>				
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b></b>				50 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				
51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <b></b>				52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <b></b>				









## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** DANIELA DA SILVA VIEGAS

**DATA DE NASCIMENTO** 10/01/93

**NOME DA MÃE** ANGELA MARIA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

**PRONTUÁRIO N.º** 113345

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 1134685

**DATA DO ATENDIMENTO** 09/01/19

**HORA DO ATENDIMENTO** 11:17

**MOTIVO DO ATENDIMENTO** ACIDENTE DE MOTOCICLETA

**DIAGNÓSTICO (S)** FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR.

**CID 10** S72.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA COXA DIREITA. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO QUADRIL, COXA DIREITA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX - FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO

### TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR

**ALTA HOSPITALAR:** 16/01/19

**DATA DA EMISSÃO:** 03/04/19

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** DANIELA DA SILVA VIEGAS

**DATA DE NASCIMENTO** 10/01/93

**NOME DA MÃE** ANGELA MARIA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

**PRONTUÁRIO N.º** 113345

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 1134685

**DATA DO ATENDIMENTO** 09/01/19

**HORA DO ATENDIMENTO** 11:17

**MOTIVO DO ATENDIMENTO** ACIDENTE DE MOTOCICLETA

**DIAGNÓSTICO (S)** FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR.

**CID 10** S72.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA COXA DIREITA. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO QUADRIL, COXA DIREITA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX - FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIREITO

### TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERICA DO FÉMUR DIR

**ALTA HOSPITALAR:** 16/01/19

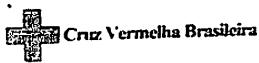
**DATA DA EMISSÃO:** 03/04/19

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB

*Elivaldo Sales de Toledo*  
Cirurgião Geral  
CVB/HEETSHL  
CRM 1873/PB  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## Identificação do paciente

ID 1364435	Nome DANIELA DA SILVA VIEGAS			Sexo Feminino
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25 anos 11 meses 30 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ANGELA MARIA DA SILVA				Pai MARCOS ANTONIO VIEGAS
Escolaridade				Responsável (Parentesco) ANGELA MARIA DA SILVA - MAE
DDD Móvel 83	Fone Móvel 981249056	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3905111	Nº Crs 704306531932893		
Local de procedência SANTA RITA		Tipo MUNICÍPIO	UF PB	
Email	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R		

## Endereço

CEP 58303435	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro DAVID NASSER
Número SN	Complemento FAZENDA SAO GONCALO		Bairro MUNICÍPIOS

## Admissão

Data e Hora 09/01/2019 11:17:43	Número da pulseira 1100000715895	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

## Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

## Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos  
09/01/19 Paciente deu entrada neste setor trauma da pele  
Somu vítima de acidente de moto, no momento com-  
ciente e orientado. Encontra-se no CDI

Diagnóstico

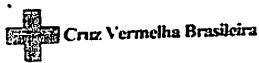
Atendido por  
MARIELE JANAINA DA COSTA GAMA

Tratamento  
Exame  
Cobrança  
Cobrança  
Cobrança  
Cobrança

Imprimir

09/01/2019 11:15





## Identificação do paciente

ID 1364435	Nome DANIELA DA SILVA VIEGAS			Sexo Feminino
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25 anos 11 meses 30 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ANGELA MARIA DA SILVA				Pai MARCOS ANTONIO VIEGAS
Escolaridade				Responsável (Parentesco) ANGELA MARIA DA SILVA - MAE
DDD Móvel 83	Fone Móvel 981249056	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3905111	Nº Crs 704306531932893		
Local de procedência SANTA RITA		Type MUNICÍPIO	UF PB	
Email	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R		

## Endereço

CEP 58303435	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro DAVID NASSER
Número SN	Complemento FAZENDA SAO GONCALO		Bairro MUNICÍPIOS

## Admissão

Data e Hora 09/01/2019 11:17:43	Número da pulseira 1100000715895	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

## Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

## Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos  
 09/01/19 Paciente deu entrada neste setor trauma da pele  
 Sua vítima de acidente de moto, no momento com -  
 ciente e orientado. Encontra-se no CDI

Diagnóstico

Atendido por  
MARIELE JANAINA DA COSTA GAMA
 CID  
 EPI  
 1º tempo  
 1º caso  
 COREA PB JF 01  
 1º caso  
 1º caso

Imprimir

09/01/2019 11:15





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



## FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data 09/10/19	ID da Ocorrência 231572	<input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe 10	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base 10:28 Hs	Hora de Chegada no Local 10:28 Hs
Paciente / Usuário Danielle da Silva dos Santos			Idade 26	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem	Telefone:	
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <i>Caruaru - Pernambuco</i>						
Logradouro Educação - Joaquim			Bairro	Médico Regulador Daniela		
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três:						
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento						
Destino (Unidade Hospitalar) <i>FAU</i>				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		

## NATUREZA DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA Ocorrência:		<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA	
ivo:		Hospital de Origem: _____		
D CAUSAS EXTERNAS		Responsável: _____		
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input checked="" type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: _____ <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: _____		Hospital de Destino: _____		
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: _____ <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico		Responsável: _____		
ANTECEDENTES				
<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa				<input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo
Outras?				_____

**1. RADIOS VITALE**

FC: 120 FR: 18 HGT: 170 SpO2 - S/I<sub>2</sub>: 98 SpO2 - C/O<sub>2</sub>: 98

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, DUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

## **SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:**

Diagnósticos de Enfermagem: lúpus eritematoso sistêmico neurológica

Intervenções: SLV 2 AVV 194

### Evolução do Solarismo

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:  
e o de Guia de ilha de Santana, norte, e de TCG, abriga  
a 1000 habitantes na Praia de São Bento, e mais 100  
na Praia de São Francisco.

## OBIENTAÇÃO PARA REGULAÇÃO MÉDICA

ORIENTAÇÕES DA REGULAÇÃO MÉDICA  
A FN encaminha ao Poder Executivo a tramitação da lei nº 10.777/





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data: 09/10/19	ID da Ocorrência: 231576	<input checked="" type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe: 10	Plantão: <input checked="" type="checkbox"/> Dia <input type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base: 10:28 Hs	Hora de Chegada no Local: 10:28 Hs
----------------	--------------------------	--	-----------------	---	---------------------------------	------------------------------------

Paciente / Usuário: <i>Danielle Oliveira da Silva</i>	Idade: 26	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <i>Logradouro</i>	Bairro: <i>Joaquim Hora</i>	Médico Regulador: <i>Leônida</i>	

Quantidade de vítima(s) no local:  Uma  Duas  Três  Mais de três:  
Apoio no Local:  USB  USA  Resgate / Bombeiros  PM  Resgate PRF  BPTRAN  Outro:

QTA:  Socorrido por Terceiros  Socorrido pelos Bombeiros  Evadiu-se do Local  Trote  Outro:

DESTINO DO PACIENTE:  Atendido no Local e Liberado  Encaminhado a Unidade Hospitalar  Óbito no Local  Óbito Durante o atendimento

*Fábio*  
Destino (Unidade Hospitalar)

Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input checked="" type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO	<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
VO:			Hospital de Origem:

CAUSAS EXTERNAS

Acidente de Trânsito  
 Colisão carro x moto  
 Queda de moto  
 Atropelamento por: \_\_\_\_\_  
 Colisão carro x carro  
 Capotamento  
 Outro: \_\_\_\_\_  
  
 F.A.F.  
 F.A.B.  
 Agressão Física  
 Afogamento  
 Queda - Altura aproximada: \_\_\_\_\_  
 Soterramento / Desabamento  
 Choque Elétrico  
  
 Outro: \_\_\_\_\_

Hospital de Origem:

Responsável:

Hospital de Destino:

Responsável:

ANTECEDENTES

AIDS  
 Alcoolismo  
 AVC  
 Convulsões  
 Diabetes  
 Doença Cardíaca  
 Doença Infecto-contagiosa  
  
 Doença Mental  
 Doença Renal  
 Drogas  
 Hipertensão Arterial  
 Internamentos Anteriores  
 Problemas Respiratórios  
 Medicamentos de uso Continuo  
  
Quais? \_\_\_\_\_

DADOS VITAIS

P: 110 x 80 FC: 51 FR: 17 HGT: SpO2 - S/IO2: 98 SpO2 - C/O2: \_\_\_\_\_

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem: *laringite sincrônica produtiva*

Intervenções: *SLVUT AVIT 10H*

Evolução do Enfermeiro: *paciente com quadro de laringite sincrônica produtiva, melhora da tosse, permanece com sintomas produtivos.*

*Até hora: 10h, melhora da tosse.*

*Até hora: 10h, melhora da tosse.*

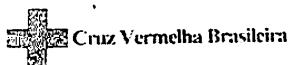
ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

*APN encaminha ao P1 e trauma 10h t. int/*









## SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		BAE 1134685	Data/Hora Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data Baixa
Data de nascimento 10/01/1993		Idade 25a 11m 30d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 981249066
Mãe <b>ANGELA MARIA DA SILVA</b>				Prontuário
Endereço <b>DAVID NASSER, SN - FAZENDA SAO GONCALO</b>		Bairro <b>MUNICÍPIOS</b>	Município <b>SANTA RITA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>		Profissional <b>MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO</b>	Nº Cons. Regional <b>2882/PB</b>
Data/Hora Classificação 09/01/2019 11:17:43		Data/Hora Prescrição 09/01/2019 11:28:44		

### Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO APRESENTA DOR INTENSA NA COXA D, TORAX E ABDOMEN SEM  
UEIXAS.

CONDUTA: RX DE COXA D PA P + PARECER DA ORTOPEDA + ALTA DA CIRURGIA GERAL

### AME DE IMAGEM

### RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

DANIELA DA SILVA VIEGAS

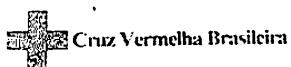
MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO  
(: 2882/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 09/01/2019 11:18:16



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213522085500000022001778>  
Número do documento: 19071213522085500000022001778

Num. 22676230 - Pág. 6



## SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>	BAE 1134685	Data/Hora Entrada 09/01/2019 11:17:43	Data Baixa
Data de nascimento 10/01/1993	Idade 25a 11m 30d	Sexo Feminino	CNS 704306531932893
Mãe <b>ANGELA MARIA DA SILVA</b>			Telefone de Contato (83) 981249066
Endereço <b>DAVID NASSER, SN - FAZENDA SAO GONCALO</b>			Prontuário
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO</b>	UF PB
Data/Hora Classificação 09/01/2019 11:17:43		Data/Hora Prescrição 09/01/2019 11:28:44	

### Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO APRESENTA DOR INTENSA NA COXA D, TORAX E ABDOMEN SEM  
UEIXAS.

CONDUTA: RX DE COXA D PA P + PARECER DA ORTOPEDA + ALTA DA CIRURGIA GERAL

### AME DE IMAGEM

### RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

DANIELA DA SILVA VIEGAS

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FURTADO  
(: 2882/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 09/01/2019 11:18:16



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 12/07/2019 13:52:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071213522085500000022001778>  
 Número do documento: 19071213522085500000022001778

Num. 22676230 - Pág. 6

GLICOSE
HEMOGRAMA COMPLETO
TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)
TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)
IONOGRAMA
UREIA
<b>EXAME DE IMAGEM</b>
RADIOGRAFIA DE BACIA
<b>Conduta</b>
Internar Paciente

DANIELA DA SILVA VIEGAS

DANIEL CONSERVA ARRUDA  
(CRM: 11134/PB)

*Daniel Conserva Arruda*  
MÉDICO  
CRM 11134

✓



GLICOSE
HEMOGRAMA COMPLETO
TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)
TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)
IONOGRAMA
UREIA
<b>EXAME DE IMAGEM</b>
RADIOGRAFIA DE BACIA
<b>Conduta</b>
Internar Paciente

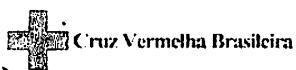
DANIELA DA SILVA VIEGAS

DANIEL CONSERVA ARRUDA  
(CRM: 11134/PB)

*Daniel Conserva Arruda*  
MÉDICO  
CRM 11134

✓





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA  
KAREN DANTAS BARRETO  
Em: 14/01/2019 15:28:18

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>		Permanência na Unidade: <b>5d 4h 11min</b>		Permanência no Leito: <b>3d 21h 22min</b>

### Evolução Médica (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 14/01/2019 15:28:07)

#### **Evolução**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

POI DE TRATAMENTO CIRÚRGICO D FRATURA SUBTROCANTERIANA DE FÉMUR DIREITO, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CD: VPM + RAIO-X DE CONTROLE + HEMOGRAMA

STAFF: DR LUIZ JUVÉNCIO

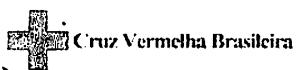
Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

*Laiana Karen Dantas Barreto*  
MÉDICA  
CRM: 8491





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA  
KAREN DANTAS BARRETO  
Em: 14/01/2019 15:28:18

Nome <b>DANIELA DA SILVA VIEGAS</b>		Boletim de Atendimento <b>1134685</b>	Data/Hora Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/01/1993</b>	Idade <b>25</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>704306531932893</b>	Prontuário <b>113345</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>09/01/2019 11:17:43</b>		Permanência na Unidade: <b>5d 4h 11min</b>		Permanência no Leito: <b>3d 21h 22min</b>

### Evolução Médica (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 14/01/2019 15:28:07)

#### **Evolução**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

POI DE TRATAMENTO CIRÚRGICO D FRATURA SUBTROCANTERIANA DE FÉMUR DIREITO, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CD: VPM + RAIO-X DE CONTROLE + HEMOGRAMA

STAFF: DR LUIZ JUVÉNCIO

Seção: HTOP - ENF 10 Leito: 0001

Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

*Laiana Karen Dantas Barreto*  
MÉDICA  
CRM: 8491







14/07/19

Foto Pessoal



Observação:

- Alterações de conduta  
 - (Urgência) e reflexos

Fechamento:

- Cúbitos per pectoris  
 - LAC causa SFO, g/l.  
 - Reações de hiperestimulação  
 - Ataxia de etiopatia  
 - Reflexos distais  
 - Parafusos (achados patológicos e fisiológicos)  
 - Pode um paciente dizer que não sofre de dais  
 - Fazendo com pressão DCS de 14 horas, em  
 - Reações de reflexos sob suspeita de escápula

Conduita:

- Fraturas subfisiológicas de ferirão direito  
 - (videla com hiperestimulação)  
 - Diversas e distorcidas per pectoris  
 - Parafusos e distal  
 - V. de suor local de local direito em estímulos

Incidido:

- Aparição de cunha (cunhação)  
 - Assepsis e sussepsis  
 - Pela arteira DPH sob suspeita

Posição e Preparo:

## RELATÓRIO DE CIRURGIA



14/07/19

Foto Pessoal



Observação:

- Alterações de conduta  
 - (Urgência) e reflexos

Fechamento:

- Cúbitos per pectoris  
 - LAC causa SFO, g/l.  
 - Reações de hiperestimulação  
 - Ataxia de etiopatia  
 - Reflexos distais  
 - Parafusos (achados patológicos e fisiológicos)  
 - Pode um parafusos doloroso de 50 dias  
 - Fixação com pressão TCS de 14 horas, em  
 - Reações de reflexos sob suspeita de escápula

Conduita:

- Fraturas subfisiológicas de ferirão direito  
 - (videla com hiperestimulação)  
 - Divalgismo e distocia per pectoris  
 - Parafusos e distocia  
 - V. de suor local de local direito em estímulos

Incidido:

- Asfixia e sussepsia  
 - Parafusos em TCS sob suspeita

Posição e Preparo:

## RELATÓRIO DE CIRURGIA











# RELATÓRIO DE CIRURGIA



NECTSON

Nome: Daniela de Silve Vieira BE/Prontuário: 1134689

Idade: 25 Sexo:  Masculino  Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 14/01/19

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: Treatmento cirúrgico de fratura subtrocanteriana do fêmur direito

Cirurgião: Dr. Luiz Juvêncio 1º Assistente: MR. Laiara

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: \_\_\_\_\_

Tipo de Anestesia: Reqüiriente Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura subtrocanteriana do fêmur</u>	
<u>direito</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Treatmento cirúrgico de fratura</u>	
<u>subtrocanteriana do fêmur direito</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico:  Sim  Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação:  Sim  Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: \_\_\_\_\_

Enfermaria  Terapia Intensa  Residência  Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

Dr. Luiz Juvêncio  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 3637

João Pessoa, 14/01/19



# RELATÓRIO DE CIRURGIA



NECTSON

Nome: Daniela de Silve Vieira BE/Prontuário: 1134689

Idade: 25 Sexo:  Masculino  Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 14/01/19

Clínica/Setor: Ortopedia EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: Treatmento cirúrgico de fratura subtrocanteriana do fêmur direito

Cirurgião: Dr. Luiz Juvêncio 1º Assistente: MR. Laiara

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: \_\_\_\_\_

Tipo de Anestesia: Reqüiriente Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura subtrocanteriana do fêmur</u>	
<u>direito</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Treatmento cirúrgico de fratura</u>	
<u>subtrocanteriana do fêmur direito</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico:  Sim  Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação:  Sim  Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: \_\_\_\_\_

Enfermaria  Terapia Intensa  Residência  Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: \_\_\_\_\_

Dr. Luiz Juvêncio  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 3637

João Pessoa, 14/01/19



# **SINISTRO 3190364331 - Resultado por beneficiário**

**VÍTIMA** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PI**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filia

**BENEFICIÁRIO** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 10797454403



**Posição em 14-06-2019 04:52:32**

Este pedido de indenização está em fase final. A Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo em 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
17/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00



# **SINISTRO 3190364331 - Resultado por beneficiário**

**VÍTIMA** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PI**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filia

**BENEFICIÁRIO** DANIELA DA SILVA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 10797454403



**Posição em 14-06-2019 04:52:32**

Este pedido de indenização está em fase final. A Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo em 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
17/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00





**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor de R\$ 2.362,50.

Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

**É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões acidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.





**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor de R\$ 2.362,50.

Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

**É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões acidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.



Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é díplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que **não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão acidentária** (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.



Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é díplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que **não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão acidentária** (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.



Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de dilação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos **previamente** relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias, **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia** especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:41:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919410815400000023772525>  
Número do documento: 19091919410815400000023772525

Num. 24556849 - Pág. 3

Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de dilação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos **previamente** relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias, **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia** especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/09/2019 19:41:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091919410815400000023772525>  
Número do documento: 19091919410815400000023772525

Num. 24556849 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
14ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0838371-56.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor o de R\$ 2.362,50.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315040729800000024721616>  
Número do documento: 19102315040729800000024721616

Num. 25568247 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
14ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0838371-56.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

*Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária*

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0838371-56.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte autora relata que, em razão de um acidente de trânsito, sofreu uma fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Relata haver se submetido a um procedimento cirúrgico no dia 14/01/2019, tendo alta hospitalar em 16/01/2019. Nada mais relata acerca de sua recuperação, tampouco sobre a ocorrência de sequelas irreversíveis. A promovente apenas informa que deu entrada no Seguro DPVAT administrativamente, pelo que recebeu o valor o de R\$ 2.362,50.



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315040729800000024721616>  
Número do documento: 19102315040729800000024721616

Num. 25568247 - Pág. 1

Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

### **É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões accidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é díplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos



Argumenta que o valor recebido é menor do que está determinado na lei. Afirma estar insatisfeita com pagamento que recebeu e entende que, diante do que considera como gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença de R\$ 7.087,50.

### **É o relatório. Decido.**

Insatisfação, inconformismo, gravidade de fraturas e ferimentos, nada disso compõe a causa de pedir nas cobranças do Seguro DPVAT. É preciso mais. Para se fazer jus ao pagamento do seguro, não é bastante haver sequelas do acidente. É indispensável que esta sequela se mostre definitiva, ou seja, faz-se necessário que, mesmo após o tratamento, o acidentado ainda experimente, como resultado do acidente, consequências funcionais ou anatômicas irreversivelmente limitantes.

Pelo exposto na inicial, considerando que houve pagamento de certo valor na via administrativa, é até possível presumir que alguma debilidade resultou permanentemente das lesões accidentárias. O fato, porém, é que o promovente não descreve tais resultados.

À luz do acima dito, a petição inicial carece de emenda, pois o autor não informa as lesões definitivas que sofreu, posto que apenas menciona as lesões instantâneas ocorridas no momento do acidente, ou seja, a tal fratura subtrocantérica do fêmur direito.

Neste sentido, cumpre diferenciar as sequelas permanentes das lesões instantâneas. Considera-se sequela permanente, para efeito do seguro DPVAT, a invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, como nos casos de encurtamento de membro, andar claudicante, perda da visão, dores crônicas incapacitantes. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. As lesões instantâneas, por sua vez, seriam os ferimentos suportados no instante do acidente, como traumas, fraturas, contusões, escoriações, cortes, decepamentos, etc., que podem ou não resultar em sequelas permanentes.

À luz do acima dito, tem-se que a causa de pedir, nas ações do DPVAT, é díplice: o acidente de trânsito e, como resultado, a invalidez permanente. A recusa da seguradora em pagar a indenização ou o seu pagamento a menor não é causa de pedir, e sim elemento configurador do interesse processual.

Ocorre que, repita-se, a inicial não descreve, nem minimamente, a invalidez que acometeu o promovente de modo irreversível. O demandante apenas se reporta à **fratura no fêmur**, sem, contudo, ao menos informar as limitações, deformações ou quaisquer outros sintomas que o fazem concluir pela invalidez permanente mais grave que a que foi constatada pela seguradora. Ou seja, o demandante não especifica a causa de pedir, que não se resume ao acidente automobilístico, nem à mera e genérica menção a lesões permanentes, desassociadas de uma descrição mínima, ao argumento de que deverão ser apuradas mediante perícia médica judicial.

Em que pese a ausência de contornos da lide, os artigos 322 e 324 do CPC/2015 impõem que o pedido deve ser certo e determinado, sendo admissível formular pedido genérico, apenas nos casos



especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão acidentária (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.

Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de dilação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos previamente relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, intime-se a parte autora para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315040729800000024721616>  
Número do documento: 19102315040729800000024721616

Num. 25568247 - Pág. 3

especificamente previstos no §1º do art. 324, dentre os quais, quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, o que definitivamente não é o caso dos autos. A esse respeito, inclusive, cabe aqui esclarecer que não se está a exigir que a parte promovente proceda à graduação de sua invalidez, mas apenas que a descreva as deformidades, limitações ou anomalias, decorrentes da lesão acidentária (encurtamento de membro, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.).

Os resultados permanentes trazidos pelo acidente não podem ser mencionados genericamente, pois se fazem essenciais ao julgamento do mérito, para o caso de revelia. Isso porque a falta de contestação fará operar a presunção de veracidade da matéria fática, razão pela qual a invalidez, que constitui o fato principal do pedido indenizatório, deve vir previamente informada na inicial. Caso contrário, não haverá fato a ser presumido como verdadeiro, pois o julgador não poderá presumir fato não descrito na inicial. E presumir a fatura não implica em presumir a debilidade permanente, sequer descrita pelo promovente. Eis por que a ausência da especificação da sequela irreversível é defeito que pode, em alguns casos, como o da revelia, dificultar o julgamento de mérito.

Ressalte-se que, estando o pedido devidamente delineado com todos os seus fatos e inicial adequadamente instruída com a prova das lesões, e sendo o réu revel, não haverá necessidade de dilação probatória, e, portanto, não haverá perícia para aferir as lesões. Desse modo, não pode o promovente de abster de descrever os resultados permanentes do acidente, ao argumento de que a perícia o fará.

Ademais, é de capital importância registrar que que a perícia não tem a função de definir ou complementar o pedido, mas apenas de comprovar ou desconstituir os fatos previamente relatados, nos quais se funda o direito alegado.

Sendo assim, ante as razões acima expostas, intime-se a parte autora para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia especificar as sequelas permanentes (p. ex., dores crônicas, encurtamento de membros, dificuldade de locomoção, disfunções nas articulações, etc.), as quais lhe acometeram de modo definitivo e não foram, segundo sua compreensão, suficientemente indenizadas pelo seguro obrigatório.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**Alexandre Targino Gomes Falcão**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 23/10/2019 15:04:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102315040729800000024721616>  
Número do documento: 19102315040729800000024721616

Num. 25568247 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB**

**PROCESSO n° 0838371.56.2019.8.15.2001**

**DANIELA DA SILVA VIEGAS, já devidamente qualificada nos autos, vem por meio de Seus Advogados e procuradores devidamente constituídos , em atenção ao último despacho proferido por este juízo, expor e requerer o que se segue:**

A Promovida vem emendar a Petição inicial, esclarecendo que, no presente caso a discussão sobre o valor pago administrativamente, reside no fato de que a Promovida em sede Administrativa, considera apenas a lesão em sua localidade, não considerando as repercussões ais quais ela pode gerar a Promovida. Acredita-se que no caso da autora, as lesões de fratura subtrocantérica do fêmur direito, com realização de cirurgia em 14 de Janeiro de 2019 ,não foi corretamente indenizada.

Assim, entende a Promovida que, a lesão repercutem em todo o membro inferior direito, sendo o valor dado Administrativamente e pela seguradora de R\$ 2.362,50 ( Dois trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não faz jus a gravidade da lesão, vez que sua repercussão atinge todo o membro inferior direito. Nesse sentido a presente demanda se instala justamente, para que Expert designado pelo juízo possa julgar , não somente a existência da lesão, mas sim da **TOTALIDADE DA REPERCUSSÃO DO DANO CAUSADO**, pois ao se indenizar lesão sem considerar sua repercussão, todas as suas repercussões não cumpre o que a legislação civil prescreve, ou seja de indenizar, cobrir todo o dano por meio de pagamento do seguro.

Desta forma instalou-se a presente lide , no sentido de que Perito determinado por este juízo determine a exata repercussão do dano com seus desdobramento, vez que entende a Promovida, que o valor pago refere-se apenas a consideração do dano de forma superficial.

Lamentam estes Advogados por não poderem fornecer elementos precisos no horizonte técnico , pois como é publico não possui expertise em matéria médica, fato este que certamente será suprido pelo perito que for designado por este digno juízo. Desta maneira, esperando ter aclarados o



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB**

**PROCESSO n° 0838371.56.2019.8.15.2001**

**DANIELA DA SILVA VIEGAS, já devidamente qualificada nos autos, vem por meio de Seus Advogados e procuradores devidamente constituídos , em atenção ao último despacho proferido por este juízo, expor e requerer o que se segue:**

A Promovida vem emendar a Petição inicial, esclarecendo que, no presente caso a discussão sobre o valor pago administrativamente, reside no fato de que a Promovida em sede Administrativa, considera apenas a lesão em sua localidade, não considerando as repercussões ais quais ela pode gerar a Promovida. Acredita-se que no caso da autora, as lesões de fratura subtrocantérica do fêmur direito, com realização de cirurgia em 14 de Janeiro de 2019 ,não foi corretamente indenizada.

Assim, entende a Promovida que, a lesão repercutem em todo o membro inferior direito, sendo o valor dado Administrativamente e pela seguradora de R\$ 2.362,50 ( Dois trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não faz jus a gravidade da lesão, vez que sua repercussão atinge todo o membro inferior direito. Nesse sentido a presente demanda se instala justamente, para que Expert designado pelo juízo possa julgar , não somente a existência da lesão, mas sim da **TOTALIDADE DA REPERCUSSÃO DO DANO CAUSADO**, pois ao se indenizar lesão sem considerar sua repercussão, todas as suas repercussões não cumpre o que a legislação civil prescreve, ou seja de indenizar, cobrir todo o dano por meio de pagamento do seguro.

Desta forma instalou-se a presente lide , no sentido de que Perito determinado por este juízo determine a exata repercussão do dano com seus desdobramento, vez que entende a Promovida, que o valor pago refere-se apenas a consideração do dano de forma superficial.

Lamentam estes Advogados por não poderem fornecer elementos precisos no horizonte técnico , pois como é publico não possui expertise em matéria médica, fato este que certamente será suprido pelo perito que for designado por este digno juízo. Desta maneira, esperando ter aclarados o



determinado despacho anterior, requer que que seja acatada a presente emenda a inicial, assim como determinado o prosseguimento do presente feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019

**ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
BENEVIDES**

**OAB 10.469 /PB**

**ANDRÉ DE SÁ E**

**OAB 20.644/PB**



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 2

determinado despacho anterior, requer que que seja acatada a presente emenda a inicial, assim como determinado o prosseguimento do presente feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019

**ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
BENEVIDES**

**OAB 10.469 /PB**

**ANDRÉ DE SÁ E**

**OAB 20.644/PB**



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/11/2019 11:38:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110511382156500000025049595>  
Número do documento: 19110511382156500000025049595

Num. 25919663 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

0838371-56.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO





**Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital**

0838371-56.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 12/05/2020 19:52:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051219522497700000029361950>  
Número do documento: 20051219522497700000029361950

Num. 30570311 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**14ª Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:

M A P F R E

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5 8 0 3 0 - 0 0 0

para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:50  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485)

Num. 32191644 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**14ª Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:

M A P F R E

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5 8 0 3 0 - 0 0 0

para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:50  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912404982900000030848485)

Num. 32191644 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838371-56.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**

REU: MAPFRE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0838371-56.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**

REU: MAPFRE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DANIELA DA SILVA VIEGAS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, máxime considerando que este processo foi distribuído há mais de oito meses e, até agora, não recebeu efetiva movimentação, e ainda tem-se em conta de que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente DEIXO de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

CUMPRA-SE COM GRATUIDADE.

JOÃO PESSOA - PB, 12/05/2020.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO



## JUIZ DE DIREITO

Advogados do(a) AUTOR: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB20644, JOSÉ ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB10469

**Prazo: 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de julho de 2020

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:52  
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486)  
Número do documento: 2007091240520090000030848486

Num. 32191645 - Pág. 2

## JUIZ DE DIREITO

Advogados do(a) AUTOR: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB20644, JOSÉ ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB10469

**Prazo: 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de julho de 2020

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 09/07/2020 12:40:52  
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007091240520090000030848486)  
Número do documento: 2007091240520090000030848486

Num. 32191645 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

23/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - apt 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA ( )

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - apt 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000  
para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Adverta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS  
LIMA  
09/07/2020 12:40:50  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 32191644



20070912404982900000030848485

[imprimir](#)

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.  
CNPJ: 81.074.175/0062-01  
Av. PRES. Epitácio Pessoa, 723  
S. dos Estados - CEP: 54430-000  
JOÃO PESSOA-PB

11/09/20  
09:50

[https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Panel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversor=Propagator&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...](https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Panel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversor=Propagator&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...) 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 17:48:42  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091217484233600000032736640>  
Número do documento: 20091217484233600000032736640

Num. 34228084 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

23/08/2020

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
14ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - apt 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA ( )

Nº do processo: 0838371-56.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - apt 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000  
para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias. Adverta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 9 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS  
LIMA  
09/07/2020 12:40:50  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 32191644



20070912404982900000030848485

[imprimir](#)

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.  
CNPJ: 81.074.175/0062-01  
Av. PRES. Epitácio Pessoa, 723  
S. dos Estados - CEP: 54430-000  
JOÃO PESSOA-PB

11/09/20  
09:50

[https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Panel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversor=Propagator&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...](https://pje.tjpjpb.jus.br/pje/Panel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversor=Propagator&idBin=30848485&idProcessoDoc=32191...) 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 17:48:42  
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091217484233600000032736640>  
Número do documento: 20091217484233600000032736640

Num. 34228084 - Pág. 1